



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0109164/2023-ALE/SEC-ADM/SUP-TI

**Pregão Eletrônico nº 0XX/2023/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 100.173.000043/2023-52**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Roger André Fernandes, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa XXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, na cidade de XXX – XX, neste ato, representada por (Nome Completo), portador do CPF nº.XXXXXXXXXXX e inscrito no RG sob o nº.XXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.173.000043/2023-52, e em observância a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Expansão da Solução de Tecnologia de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), solução de proteção de dados, suporte técnico, migração de dados e treinamento para administração da solução com garantia fornecida pelo fabricante por período de 60 meses (sessenta) meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Superintendência de Tecnologia da Informação.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 100.173.000043/2023-52.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/2023/PPP/ALE/RO e Anexo I – Termo de Referência, e na proposta de preços da contratada, constante do Processo Administrativo SEI nº 100.173.000043/2023-52, cujo resultado foi homologado pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

3.1. As especificações e quantidades, estimadas, necessárias para satisfazer a necessidade técnica do setor de **Superintendência da Tecnologia da Informação**:

LOTE 1			
Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	SERVIDOR HIPERCONVERGENTE NUTANIX TIPO 1	UND	4
2	SERVIDOR HIPERCONVERGENTE NUTANIX TIPO 3	UND	3
3	LICENÇA PARA FILE SERVER E ARMAZENAMENTO BASEADO EM OBJETOS NUTANIX (NUS) 1 TB	UND	60
4	SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS 10 INSTÂNCIAS	UND	6
5	APPLIANCE DE BACKUP	UND	3
6	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST)	UND	600
7	TREINAMENTO HANDS-ON	HORA	16

LOTE 2			
10	SWITCH TOR – ARUBA 8060v2	UND	2
11	CABO DE CONEXÃO AOC (ACTIVE OPTICAL CABLE) PARA 100 GbE COM 10 METROS	UND	4
12	CABO DE CONEXÃO DAC (DIRECT ATTACH COPPER) PARA 25 GbE COM 5 METROS	UND	25
13	TRANSCEIVER 10 GbE SFP+ LC BASE-SR ÓPTICO	UND	30
14	SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO PAR – REMOTO	UND	1

3.2. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os produtos quando necessário.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A instalação será por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa, independentemente da sua natureza, decorrente dos serviços de instalação e configuração aqui mencionados;
- 4.2. Será realizada uma conferência de planejamento antes do início das atividades com o ponto de contato da CONTRATANTE para apresentar os principais participantes, confirmar a disponibilidade do local e outros pré-requisitos, além de discutir a logística de entrega do objeto;
- 4.3. Após a aprovação do planejamento, deverá ser feita a instalação da solução, de acordo com o plano aprovado;
- 4.4. O serviço de instalação e configuração da solução tem por objetivo realizar o planejamento prévio da instalação das soluções envolvidas na contratação, bem como mudanças de arquitetura, revisão dos serviços, entre outros;
- 4.5. Deverá ser validado todo o licenciamento adquirido pelo CONTRATANTE relacionado aos produtos que serão instalados e configurados;
- 4.6. O processo de instalação/configuração deverá ter início em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos. Prazo este que poderá ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE;
- 4.7. A CONTRATADA deverá realizar a instalação física e lógica “assistida” de todos os componentes de hardware e software, contemplados pelo escopo deste serviço, sob a supervisão dos técnicos da CONTRATANTE;
- 4.8. A CONTRATANTE deve acompanhar toda a atividade a ser realizada na janela de implantação.

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A garantia deverá ser do fabricante pelos períodos indicados da seguinte forma:
- 5.2. Para os equipamentos e softwares, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 10) será de 60 (sessenta) meses;
- 5.3. Os itens 11, 12 e 13 terão garantia de 36 (trinta e seis) meses;
- 5.4. A garantia deve incluir substituição de peças decorrente de vícios de fabricação, construção e montagem, por todo o seu período de vigência;
- 5.5. Os equipamentos fornecidos deverão estar cobertos por garantia no Brasil, devendo ser oferecida diretamente pelo fabricante, por modalidade própria, ou por meio de serviços colaborativos entre fabricante/parceiro (com modalidade compartilhada desde que possua semelhança com a garantia tipo on-site);
- 5.6. A garantia deve incluir também envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues na sede da contratante, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição;
- 5.7. A garantia deve cobrir a manutenção corretiva e restauração e, em caso de impossibilidade desta, a substituição do hardware por outro equipamento novo idêntico ou na falta deste, um modelo superior.

6. DO SUPORTE TÉCNICO

- 6.1. Durante a vigência da garantia de 60 (sessenta) meses, os softwares e hardware deverão contar com suporte 24x7 e atendimento a chamados em até uma hora;
- 6.2. O portal de suporte do fabricante deverá permitir o registro de pelo menos seis administradores da CONTRATANTE responsáveis por realizar gestão de licenças e abertura de chamados;
- 6.3. O fabricante deverá disponibilizar em seu portal de suporte, recomendações específicas para os equipamentos/software da CONTRATANTE a fim de facilitar e agilizar a implantação de atualizações e correções necessárias para o ambiente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto contratado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 7.2. Proceder a entrega na embalagem original do fabricante, em conformidade com as condições deste Termo e de seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da sua perfeita execução;
- 7.3. Comunicar antecipadamente à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, em caso de fatos supervenientes imprevisíveis, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega a programação de entrega, data e horário;
- 7.4. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta apresentada;
- 7.5. A licitada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 7.6. Entregar os equipamentos embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;
- 7.7. A CONTRATADA será responsável pelas despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.8. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de transporte e outros decorrentes de devolução e ou substituição de produtos defeituosos;
- 7.9. Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;
- 7.10. Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- 7.11. Prestar garantia dos produtos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.12. Todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços, deverão trajar o uniforme da CONTRATADA e estarem identificados por crachá;
- 7.13. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de transporte e outros decorrentes de devolução e ou substituição de produtos defeituosos;
- 7.14. Assinar o instrumento constante do ANEXO II do Termo de Referência (**Termo de Confidencialidade da Informação**);
- 7.15. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas no item 9 – Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A contratante obriga-se a acompanhar a execução do serviço, quando executado nas instalações da ALE/RO, verificando as qualidades dos serviços e especificações dos componentes, se estão de acordo com as recomendações e prazo estabelecidos;
- 8.2. Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à empresa CONTRATADA;
- 8.3. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o recebimento dos serviços deste Termo, bem como atestará as notas fiscais/faturas e certidões a efetiva entrega do mesmo, por meio da Comissão de Recebimento serviços e materiais da STI da ALE/RO, juntamente com o Gestor e Fiscal;
- 8.4. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.5. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.7. A CONTRATANTE providenciará a emissão da Nota de Empenho nos termos estabelecidos neste termo ou no edital e anexo, encaminhando-o à empresa contratada;
- 8.8. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência;
- 8.9. Aplicar as sanções conforme previsto neste Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).
- 9.2. Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 9.3. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 9.4. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 9.5. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.6. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I – advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.7. § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 9.8. § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.9. § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.10. Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DO VALOR

- 10.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (.....).
- 10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2023, na seguinte classificação orçamentária:
Prog. de Trabalho: 01.126.1006.2405 – Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação
Natureza de Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação
Fonte de Recurso: 0100 - Tesouro do Estado

12. DO RECEBIMENTO

- 12.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, localizado na Avenida Farquar, 2562 – Olaria, nesta Cidade de Porto Velho/RO, onde deverá um Servidor da Superintendência de Tecnologia da Informação fazer o acompanhamento da entrega dos equipamentos;

- 12.2. O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da solicitação de compra junto a nota de empenho.
- 12.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à LICITANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para a entrega;
- 12.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela LICITANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;
- 12.5. As unidades dos equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem;
- 12.6. A entrega só será considerada efetiva, após a emissão do respectivo Termo de Aceite;
- 12.7. O prazo máximo para o ACEITE é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da entrega;
- 12.8. Os equipamentos serão recusados se:
- Entregues com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela licitante vencedora, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no documento.
 - Apresentar defeitos durante os testes de aceitação.
 - Não estiverem com as embalagens devidamente lacradas.
- 12.9. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da recusa do equipamento, interrompendo-se nesse período, o prazo para emissão do respectivo Termo de Aceite, e, se for o caso, o prazo de pagamento da (s) Nota (s) fiscal (is);
- 12.10. Após a realização da verificação e dos testes de conformidade dos equipamentos, a Superintendência de Tecnologia da Informação emitirá documento final de ACEITE DOS EQUIPAMENTOS.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 13.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.660,00 (dezesete mil, seiscentos e sessenta reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; Conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento da Informática da ALE/RO;
- 13.3. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;
- 13.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE na Secretaria Administrativa ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br, em atendimento a instrução normativa nº. 09/CG/ALE/RO;
- 13.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;
- 13.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;
- 13.8. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;
- 13.9. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;
- 13.10. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
- Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
 - Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
- 13.11. Para o pagamento será necessário a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;
- 13.12. Não será efetuado pagamento à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 13.13. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 13.14. A CONTRATANTE fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outra sanções contratuais.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 14.1 O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1 A licitante vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério do DEPARTAMENTO, por igual

período, conforme art. 64, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.2 A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

15.3 Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar todas as medidas necessárias para o início da execução dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

16. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. O contrato oriundo desta ata de registro de preços deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da assinatura do contrato.

16.2. O contrato será sem ônus, haja vista tão somente o prazo de garantia de 60 (sessenta) meses (com suporte técnico), que deverão ser fornecidos pelo Fabricante/Fornecedor, conforme estipulados neste Termo de Referência.

16.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados e somente poderá ocorrer quaisquer reajustes após 12 (doze) meses de assinatura do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da STI, através de servidores devidamente designados como Gestor e Fiscal, conforme art. 67 da Lei 8666/93;

17.2. A gestão e fiscalização de que trata o item anterior, não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93;

17.3. A gestão e fiscalização de que trata o item anterior, não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a execução do objeto do contrato.

19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

19.1 Fica este Contrato vinculado a proposta de preços, Edital e Termo de referência, constante no Processo n° SEI – 100.173.000043/2023-52, e as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, cujas disposições integram este instrumento.

20. DA RESCISÃO

20.1 A rescisão contratual se dará pelos motivos e condições elencados nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93. obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

20.2 A Contratada terá o Contrato rescindido:

20.3.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93;

20.3.2 Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

20.3.3 Por decisão judicial, nos termos da Lei;

20.3.4 A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei n° 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplica os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como todos os termos constantes nos autos do processo eletrônico n°. 100.173.000043/2023-52, em especial o Termo de Referência oriundo da Superintendência de Logística.

22. DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls xxxxxx, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2023, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 08 de Novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Jamilton da Silva Costa**, Superintendente de Tecnologia da Informação, em 08/11/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0109164** e o código CRC **FC8C3343**.

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br